

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA

Curso de Especialização em Saúde do Trabalhador

Módulo V: Vigilância em Saúde do Trabalhador

Especializando: Giane Carla Garioli Corrêa

O Estágio Curricular na perspectiva da Saúde do Trabalhador: uma breve comparação à VISAT

“Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (FREIRE, 1987)

A Saúde do Trabalhador (ST) é um campo de práticas e conhecimentos cujo enfoque teórico-metodológico, no Brasil, emerge da Saúde Coletiva (LACAZ, 2007). Tem como objeto de intervenção os processos de produção-consumo e o processo saúde-doença dos trabalhadores. Assim também é a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) que compreende uma atuação contínua e sistemática, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, compondo um conjunto de práticas sanitárias, articuladas supra setorialmente, para a melhoria das condições de vida e saúde da população (BRASIL, 1998).

Para Vasconcellos (2018), o conceito de VISAT é polissêmico e complexo, necessitando considerar elementos significativos que compõem explícita ou implicitamente a amplitude do conceito, analisando a partir das seguintes dimensões: política; ética; legal; institucional; epidemiológica; metodológica; técnica; pedagógica; epistemológica e transformadora (ideológico-revolucionária). “Todavia, em todas as dez dimensões do conceito existe uma variável transversal que sustenta a própria existência da VISAT, sua razão de ser: o trabalhador” [...]. (VASCONCELLOS, 2018, p. 3).

Algumas dessas vertentes de análises podem ser comparadas ao refletir/discutir o campo do Estágio Curricular no Brasil na perspectiva da Saúde do Trabalhador, tendo como protagonista os estudantes/estagiários, em seu processo educativo e formativo e inserção no

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA

mundo do trabalho; tema esse a ser aprofundado e discutido no meu Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana.

Destaca-se aqui, dois elementos das vertentes: a legal e a pedagógica, considerando o que está preconizado em legislação federal na chamada Lei do Estágio e no cotidiano do processo educativo e formativo desses estudantes/estagiários.

Inicialmente, observa-se no campo do Estágio Curricular brasileiro, desenvolver distintas práticas profissionais que, por vezes, coadunam com o projeto pedagógico de ensino, atendendo à dimensão educativa própria do estágio, e, por outras, atendendo as necessidades próprias do campo das organizações institucionais.

Inicia-se em 1930, a evolução histórica e legislativa do estágio no Brasil, por meio da regulamentação do Decreto nº 20.294 de 12 de agosto de 1931, quando a Sociedade Nacional de Agricultura, mediante acordo com o Ministério da Agricultura do Governo Getúlio Vargas, permitiu admitir **alunos estagiários** e internos na Escola Prática de Horticultura Wenceslão Bello (BRASIL, 1931, grifo nosso), para promover o ensino da exploração agrícola aos pequenos lavradores.

Posteriormente, com a evolução da indústria brasileira, as Leis Orgânicas do Ensino Industrial e Comercial consideravam estágio enquanto **período de trabalho ou trabalho complementar aos cursos de formação** (BRASIL, 1942, 1943, grifo nosso).

A partir da década de 60, com a publicação da Portaria nº 1.002 de 29 de setembro de 1967, sancionada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), a **categoria estagiário** foi instituída nas empresas e o estágio escolar inserido nas Faculdades e Escolas Técnicas de nível colegial, com estabelecimento de algumas normas e obrigações, dentre estas a Bolsa de Complementação Educacional, o Seguro Contra Acidentes Pessoais e a Carteira Profissional de Estagiário (BRASIL, 1967, grifo nosso).

Chegando ao período das políticas de cunho desenvolvimentista no período ditatorial (1964-1985), período esse marcado pelo autoritarismo, supressão dos direitos constitucionais, perseguição política, prisão e tortura dos opositores/trabalhadores da política vigente, foram surgindo diversas normativas, não tratando especificamente do estágio, mas se utilizando principalmente da força de trabalho dos estudantes de nível superior nas soluções das

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA

problemáticas do país, basicamente em infraestrutura, em função do forte crescimento e industrialização arrolados no período ditatorial.

Somente ao final da década de 70, que é promulgada no Brasil a primeira lei tratando exclusivamente de Estágio, a Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada em 1982, pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto, inovando ao inserir o termo Curricular na definição de Estágio, e praticamente copiando os termos da Portaria nº 1.002/67 do MTPS.

Portanto, pode-se conjecturar, que as raízes do Estágio no Brasil estão densamente ligadas mais aos processos de produção do que pelo processo da evolução da educação do país.

Dessa forma, o Estágio Curricular brasileiro foi se concretizando com diversos instrumentos regulatórios, mas que não foram suficientes para que este, na prática, fosse considerado um elemento de formação plena do estudante, mas enquanto um modelo de exploração e utilização de mão de obra barata dos estudantes/estagiários, contribuindo com a precarização do processo formativo e do trabalho (COLOMBO; BALLÃO, 2014).

E em razão das mudanças no mercado de trabalho, das frequentes práticas de exploração da mão de obra barata, além da omissão das antigas normas em vários pontos importantes, os setores da sociedade passaram a reivindicar a edição de uma lei que tratasse de forma mais detalhada a relação do estágio no Brasil (CORREIA, 2008), sendo aprovada a chamada Lei do Estágio, a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, em vigor até os dias atuais, que define em seu 1º artigo:

Estágio como “**ato educativo escolar** supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que **visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos** que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”. (BRASIL, 2008, grifo nosso)

Tal percurso, pode ser comparado ao de institucionalização da ST no SUS, não se constituindo em trajetória linear de implementação constante e incremental, compondo-se por muitos desafios para a sua consolidação efetiva (GOMEZ *et al*, 2018). Avançava-se com a implementação de políticas públicas, como os Programas de Saúde do Trabalhador na década de 90; com a realização das Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador (1986, 1994, 2005 e 2014); com a criação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, chegando em 2002 com a implementação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA

Trabalhador – RENAST como a principal estratégia da Política Nacional de Saúde do Trabalhador (PNST) para o SUS em 2004; mas os desafios diante das transformações contínuas das condições e formas de organização do trabalho e da limitada efetividade das políticas de Estado para o enfrentamento das condições de risco à saúde dos trabalhadores permaneciam. Contudo, “desafios ditam rumos, encetam estratégias, infundem desejos criativos, encenam novas parcerias, induzem a reposicionamentos éticos e fomentam a necessidade de procurar outros conhecimentos ou outras saídas”, como ocorreu em 2012, por meio da homologação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), instituída pela Portaria nº 1.823 de 23 de agosto de 2012, constituindo um passo importante para orientar as ações e a produção científica na área da ST (GOMEZ; VASCONCELLOS; MACHADO, 2018, p. 1969).

Considerada a principal referência normativa de princípios, diretrizes e estratégias a serem observados pelas esferas de gestão do SUS no campo da ST, a PNSTT tem como finalidade o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde do trabalhador, visando a promoção, proteção e redução da morbimortalidade decorrentes dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos. Alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença (BRASIL, 2012). Em seu artigo 3º define enquanto sujeitos da política, todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado (BRASIL, 2012). Um dos seus objetivos contempla promover saúde e ambientes e processos de trabalho saudáveis, pressupondo contribuir na proteção do trabalho adolescente; e como estratégia, promover articulação e inserção de conteúdos de saúde do trabalhador nos diversos cursos de graduação das áreas de saúde, engenharias, ciências sociais, entre outros além de outros que apresentem correlação com a área da saúde, de modo a viabilizar a preparação dos profissionais, desde a graduação, incluindo a oferta de vagas para estágios curriculares e extracurriculares (BRASIL, 2012).

Sendo assim, refletir o Estágio Curricular na perspectiva da Saúde do Trabalhador, é também pensar em possibilidades de intervir e resistir a este contexto de crescente deterioração

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA

das condições de trabalho que impactam diretamente nos campos institucionais onde se desenvolvem as práticas de estágio e nos processos de proteção à segurança e saúde dos estudantes/estagiários em seu processo formativo e profissional.

Justifica-se a temática pela percepção da incipiência de estudos no campo da Saúde do Trabalhador, objetivando enfrentar a maior das dificuldades da própria VISAT: a invisibilidade de sua ação e atuação.

Pretende-se que, “[...] em certo momento de sua experiência existencial, os oprimidos assumam uma postura que chamamos de aderência ao opressor” (AGUIAR, 2021 *apud* FREIRE, 1987, p.21), em um processo de transformação e superação da condição de opressão.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. **Vigilância em saúde do trabalhador: gestão do SUS, mitologia, ideologia e utopia**. Jun/2021, 24 slides. Aula do Curso de Especialização em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana. CESTE/ENSP/FIOCRUZ.

BRASIL. **Decreto nº 20.294, de 12 de Agosto de 1931**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/2/1942, Página 1997 (Publicação Original) Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/8/1931, Página 13607 (Publicação Original), 12 ago. 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20294-12-agosto-1931-511551-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de Janeiro de 1942**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/1/1943, Página 289 (Retificação), 30 jan. 1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-norma-pe.html>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de Dezembro de 1943**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/12/1943, Página 19217 (Publicação Original) Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/1/1944, Página 209 (Retificação) Coleção de Leis do Brasil - 1943, Página 313 Vol. 7 (Publicação Original), 28 dez. 1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/9/2008, Página 3 (Publicação Original), 25 set. 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11788-25-setembro-2008-581200-norma-pl.html>. Acesso em: 5 mar. 2021.

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA

BRASIL. **Portaria nº 1.002, de 29 de Setembro de 1967.** Ministério do Trabalho e da Previdência Social Gabinete do Ministro, DOU de 06/10/1967 (nº 190, Seção I, pág. 10.161), p. 1, 29 set. 1967. Disponível em: https://atvi.com.br/wpcontent/uploads/2018/02/Portaria_MTPS_n_1002_29_09_1967.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Portaria nº 1.823, de 23 de Agosto de 2012.** Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Ministério de Estado da Saúde. **Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998.** Plataforma Renast Online. Disponível em: <http://renastonline.ensp.fiocruz.br/recursos/portaria-3120-1o-julho-1998>.

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. **Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil.** Educar em Revista. Editora UFPR. Curitiba: n. 53, p.171-186, jul./set. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602014000300011&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 23 jun. 2021.

CORREIA, H. L. **A nova Lei do Estágio. Estágio na Administração Pública.** Atuação do Ministério Público do Trabalho — Boletim Científico ESMPU. Brasília: 2008. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/bc-28-e-29/a-nova-lei-do-estagio.-estagio-na-administracao-publica.-atuacao-do-ministerio-publico-do-trabalho>. Acesso em: 23 jun. 2021.

GOMEZ, C. M.; VASCONCELLOS, L. C. F. de; MACHADO, J. M. H. **Saúde do trabalhador: aspectos históricos, avanços e desafios no Sistema Único de Saúde.** Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro: v. 23, p. 1963-1970, jun. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/csc/a/DCSW6mPX5gXnV3TRjfZM7ks/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2021.

LACAZ, F. A. de C. **O campo Saúde do Trabalhador: resgatando conhecimentos e práticas sobre as relações trabalho-saúde.** Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro: v. 23, p. 757-766, abr, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2007000400003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 23 jun. 2021.

VASCONCELLOS, L. C. F de. **Vigilância em Saúde do Trabalhador: decálogo para uma tomada de posição.** Revista Brasileira de Saúde Ocupacional [online]. 2018, v. 43, suppl 1, e1s. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000029517>. Acessado: 15 jun. 2021.